

O âmbito singular da proteção social de assistência social poderia ser sintetizado em:

- ampliar a capacidade protetiva da família e de seus membros, o que supõe construir respostas desde a ausência dessa proteção, sua negligência, a presença de abandono, de agressões, produzindo ações de fortalecimento de laços e de capacidade de exercício dessa proteção que insere quer benefícios como serviços;
- ampliar a densidade das relações de convívio e sociabilidade dos cidadãos desde a esfera do cotidiano até atingir os diversos momentos do ciclo de vida do cidadão e cidadã que em que ocorrem fragilidades que os tornam mais sujeitos a riscos sociais e a violação de sua dignidade.
- reduzir as fragilidades da vivência e da sobrevivência, de desenvolvimento bio-psico-social através de meios capacitadores da autonomia, das condições de dignidade humana, provocados inclusive pela ausência de renda em uma sociedade de mercado;
- reduzir e restaurar os danos de riscos sociais e de vitimizações causadas por violência, agressões, discriminações, preconceitos.

A oitiva temática sobre essa função da política foi enfática quanto a necessidade em criar na institucionalidade órgão ou área de defesa de direitos socioassistenciais de caráter distinto da Assessoria Jurídico-Institucional do Gabinete da Pasta, conduzida por procuradores municipais, exercendo função jurídico administrativa face a aplicação da legislação municipal pelo gestor.

A área de defesa de Direitos Socioassistenciais é concebida em relação orgânica com a prestação de atenções pelos técnicos e demais agentes a usuários sobretudo no campo da proteção especial. Sua composição interdisciplinar deve contar com profissionais alinhados com a promoção de direitos ou de acesso à justiça em defesa da ética nas ações.

Deteria a capacidade de apoio à arbitragem do exercício do trabalho profissional junto aos diferentes segmentos abrangidos pela política. Arbitragem ainda perante natureza do trabalho no campo da assistência social que não raro é